



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 017/2025

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 27 de 02 de 25

Presidente

Miguel Pereira, 26 de fevereiro de 2025.

Mensagem nº 009/2025.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 06/03/25

PRESIDENTE

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA”.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que em qualquer evento, seja ele público ou privado, já se tenha um gasto com banheiros químicos, nada mais justo trabalharmos a inclusão também nesse setor.

Miguel Pereira tem se tornado cada dia mais uma cidade inclusiva. Precisamos garantir que todas as pessoas tenham os mesmos direitos e que possam participar plenamente da sociedade como indivíduos.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Miguel Pereira

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 27/12/2025

Sergio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de banheiros químicos adaptados para cadeirantes em eventos públicos e privados realizados no Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os organizadores de eventos públicos e privados, realizados no Município de Miguel Pereira, obrigados a disponibilizar banheiros químicos adaptados para cadeirantes, garantindo acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A quantidade de banheiros adaptados deverá obedecer ao seguinte critério:

I – Para eventos com até 500 pessoas, deverá ser disponibilizado pelo menos 1 (um) banheiro químico adaptado;

II – Para eventos entre 501 e 2.000 pessoas, deverão ser disponibilizados pelo menos 2 (dois) banheiros químicos adaptados;

III – Para eventos acima de 2.000 pessoas, deverá ser garantido pelo menos 1 (um) banheiro químico adaptado para cada grupo de 1.000 participantes.

Art. 3º Os banheiros adaptados deverão atender às normas da ABNT NBR 9050, garantindo espaço adequado para manobra de cadeira de rodas, barras de apoio e altura compatível para acessibilidade.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores a penalidades que incluem:

I – Advertência;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II – Multa de 50 (cinquenta) UFIRs na primeira reincidência;

III – Multa de 100 (cem) UFIRs e interdição do evento em caso de reincidência contumaz.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de ____ de 2025.


PEDRO PAULO SADO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL